

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Benjamin Soares		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Pedro Arthur de Sousa Aragão, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 01310170/2023	PARECER Nº 138/2023	APROVADO EM: 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

O presente processo contém relatório subscrito por Irmã Susilene Cristina Alves, diretora do Instituto Benjamim Soares, a este Conselho Estadual de Educação (CEE), solicitando a regularização da vida escolar do aluno Pedro Arthur de Sousa Aragão.

A signatária relata que:

- O aluno Pedro Arthur de Sousa Aragão tem nove anos de idade e cursou o 1º ano do ensino fundamental, no turno da manhã, no Instituto Benjamim Soares, com a professora Fabiana Rodrigues da Costa da Silva, no ano de 2022;

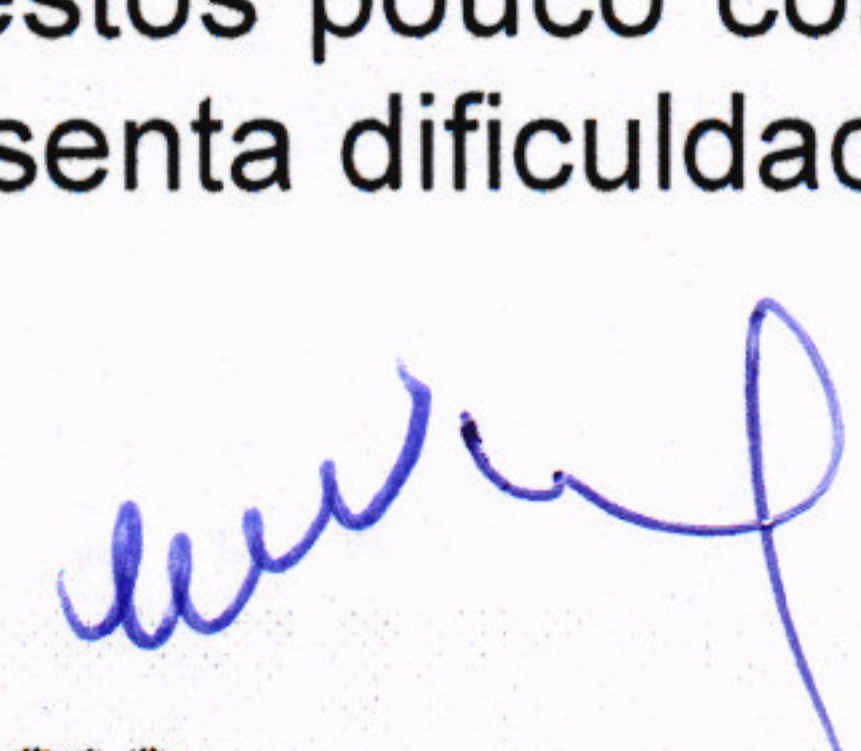
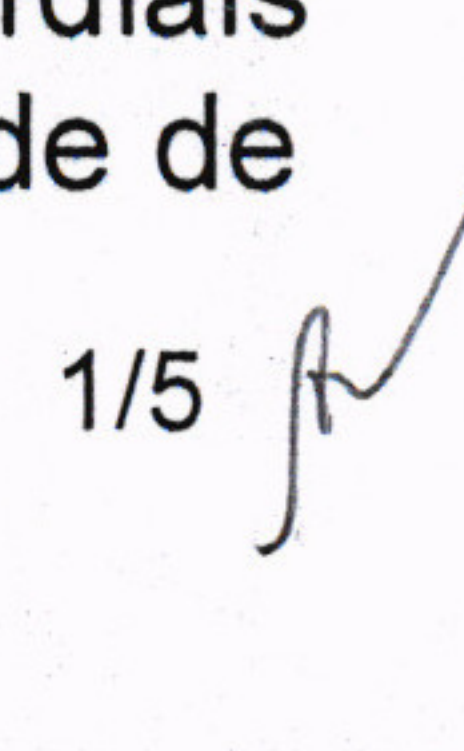
- No início de 2020, referido aluno não conseguiu acompanhar as aulas *on line*, tendo a mãe optado por tirá-lo da escola, sem o matricular em outra instituição de ensino, nos anos de 2020 e 2021.

De acordo com a legislação brasileira, a faixa etária de escolarização obrigatória vai dos quatro aos dezessete anos. Por lei, aos quatro anos, a criança deve ingressar na pré-escola; aos seis, no ensino fundamental, e, aos quinze, no ensino médio. Desse modo, referido aluno, com nove anos, deveria está cursando a 4º ano do ensino fundamental.

Relata, ainda, que Pedro Arthur é portador de sequelas de traumatismo craniano com contusão hemorrágica frontal, ocorrido, ainda, no período da infância, o que lhe proporcionou epilepsia focal sintomática. Informa que o mesmo desenvolveu transtorno do espectro autista com síndrome hiperkinética (TDAH). Por isso ele, segundo o relatório, tem dificuldade na fala e de compreender e transmitir informações complexas, tais como: relatar fatos e acontecimentos ocorrido no seu cotidiano e no contexto escolar.

Informa que o aluno faz uso de medicações, o que faz com que ele, frequentemente, chegue sonolento e apático. Demonstra agressividade em situações de conflito com alguns colegas e, até mesmo, com as professoras, usando de meios físicos para alcançar o que deseja ou de palavras e gestos pouco cordiais para repeli-las ou afrontá-las; em outros momentos, o aluno apresenta dificuldade de

FOR: GRL
REV: JAA

 1/5 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 138/2023

auto regulação, não consegue cumprir regras estabelecidas em sala de aula. Relata, ainda, que, em alguns dias, o aluno é carinhoso, chegando a ser atencioso com os colegas. Quanto à atenção e concentração em sala de aula, informa que ocorre em pouco tempo, pois o mesmo prefere sair da sala de aula à procura da aula de educação física; ele gosta de jogar bola. Informa que o aluno tem preferência por se socializar com alunos de sua faixa etária ou com alunos de faixa etária maior que a sua. Relata que, nos momentos de realização das atividades individuais e em grupo, o aluno somente as realiza com intervenção da professora, utiliza-se de garatujas e não aceita atividades diferenciadas, mas gosta de fazer as atividades que os outros alunos fazem. Quando consegue concentrar-se, realiza algumas atividades como: desenhar, pintar gravuras, ligar e traçar algumas letras, inclusive fazer o seu nome com letra maiúscula bastão. Ele não desenvolveu a leitura e a escrita; no entanto, consegue fazer a leitura de imagens; apresenta dificuldade na fala, mas é possível entender o que ele verbaliza. O mesmo demonstra interesse em participar de apresentações da escola, gosta de dançar e brincar com cartas.

Constam do processo, além do relatório subscrito pela referida diretora, um laudo médico assinado pelo neurologista Luís Edmundo T. de A. Furtado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

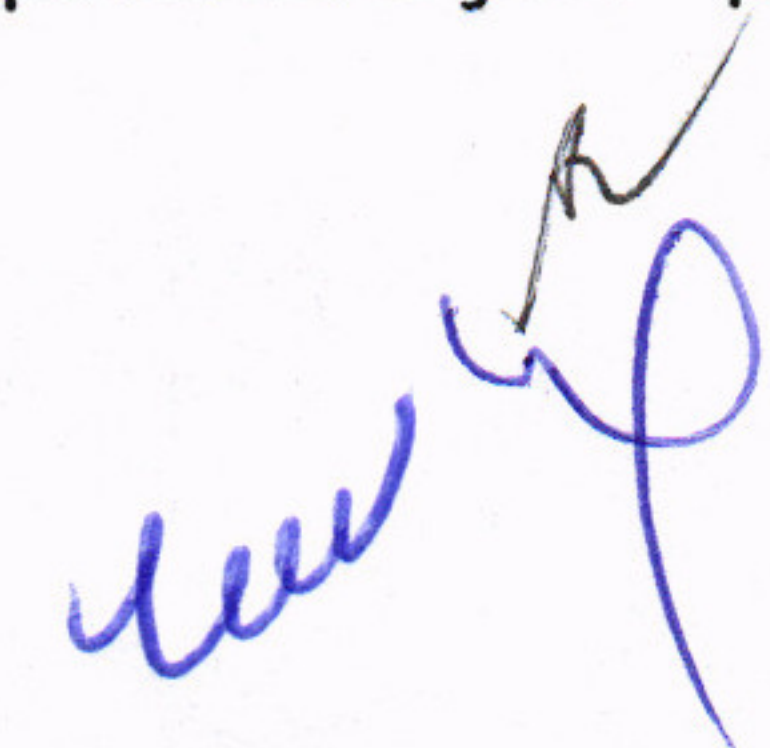
Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil (1988) e com a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as pessoas portadoras de deficiência passaram a ter todo o direito de acesso e permanência no espaço escolar, devendo ser garantida uma educação de qualidade a todos os alunos.

Olhando por esse lado, o processo de inclusão nas escolas ganhou grandes contribuições com a Constituição Federal (1988) que garante, em seu Artigo 205, a inclusão de todas as pessoas com deficiência no âmbito social e escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais em favor da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e sua cidadania.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

FOR: GRL
REV: JAA



2/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 138/2023

Dessa forma, o objetivo fundamental da inclusão escolar é não deixar criança alguma fora do sistema escolar e garantir que todas possam frequentar a sala de aula do ensino regular da escola comum e que essa escola, por sua vez, deve se adaptar às particularidades de todos os alunos.

Diante desse cenário de inclusão, a escola deve garantir o acesso e a permanência de todos os alunos com deficiência nas salas de aula na unidade, valorizando, acima de tudo, as diferenças de cada aluno e, em seu currículo de ensino, garantir uma metodologia que venha a contemplar todos os alunos de forma igualitária e sem distinção.

É de conhecimento comum que o acesso à educação de qualidade para crianças e adolescentes é um direito inalienável e deve ser garantido pela família e pelo Estado. A previsão desse direito está presente na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), de 1990.

Para além da garantia da educação formal, existe uma obrigatoriedade legal de matrícula que determina a idade em que a trajetória escolar do estudante será iniciada.

O Brasil tem 105.842 crianças com algum tipo de transtorno mental matriculadas em classes comuns, segundo o Censo Escolar de 2018. O número de alunos autistas é indefinido. Diante desse cenário, uma coisa é certa: criar uma escola acolhedora para crianças com autismo exige dedicação de toda comunidade escolar.

Sabemos que qualquer aluno possui características próprias, capacidades e dificuldades singulares. Com os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é diferente. Cabe à escola respeitar e acolher esses alunos da melhor forma possível. Para as crianças com autismo, a escola, os professores e a família podem contribuir de forma significativa para a melhoria do seu comportamento.

O autismo é definido como um transtorno do desenvolvimento que se manifesta geralmente antes dos três anos de idade, comprometendo todo o desenvolvimento psiconeurológico, afetando a comunicação, a interação social e o comportamento da criança.

A educação e o acompanhamento adequados para as crianças autistas englobam um trabalho multidisciplinar de médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos e professores apoiados pelos familiares, objetivando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, tornando-o apto para viver em sociedade de forma autônoma.

FOR: GRL
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 138/2023

O processo de aprendizagem da criança autista deve ocorrer em duas etapas: na primeira, necessita de um trabalho individualizado, utilizando a sala de recursos como suporte para o desenvolvimento de habilidades específicas, enfatizando a mudança de alguns comportamentos e aprendizado quanto às formas de comunicação e interação. Em seguida, é importante trabalhar a socialização com a vivência em sala de aula regular, sendo fundamental para a interação e convívio social. Cabe ao professor uma postura investigativa, afetiva e mediadora, tendo a compreensão das necessidades e dificuldades do seu aluno, levando-o a desenvolver habilidades e competências por meio de atividades de caráter terapêutico, afetivo, social e pedagógico.

Considerando o relatório enviado a esse CEE pela diretora do Instituto Benjamim Soares, evidencia-se a importância da escola e das inter-relações que ela proporciona ao aluno Pedro Arthur de Sousa Aragão, mesmo tendo ficado explícito que ele não se apropriara das habilidades da leitura e da escrita e que se utiliza de garatujas, que é a fase inicial do grafismo, não podemos desconsiderar que as garatujas são tentativas das crianças acerca da representação e da interpretação do mundo a sua volta.

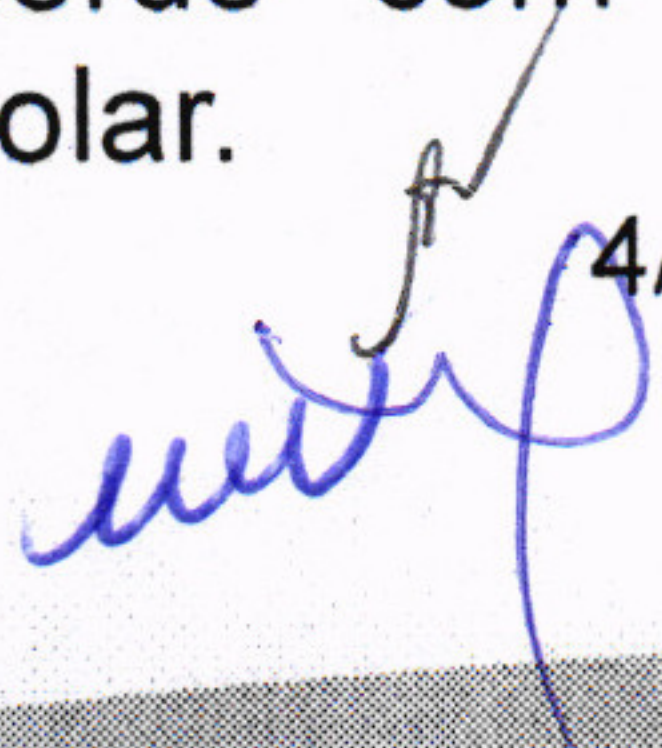
Segundo Mello (2012), *“As crianças que utilizam o desenho para se expressar têm maior facilidade de aprender. O desenho é pré-requisito para a aquisição da linguagem escrita.”*

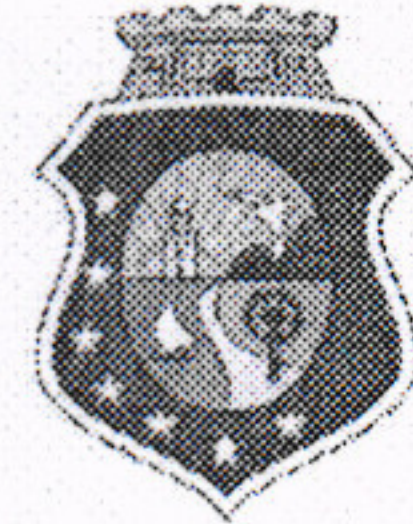
Faz-se necessário lembrar que as competências gerais não devem ser interpretadas como um componente curricular, mas tratadas de forma interdisciplinar presentes em todas as áreas do conhecimento e etapas da educação e que foram definidas a partir de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para a vida.

Considerando as informações contidas no relatório e, por consequência, a importância da escola na socialização e no desenvolvimento de habilidades do aluno Pedro Arthur de Sousa Aragão, esta relatora é de parecer favorável à matrícula dele no 4º ano do ensino fundamental.

Faz-se necessário que a escola, de posse do laudo diagnóstico do referido aluno, elabore o Plano Educacional Individualizado (PEI), um planejamento que acompanhe o processo de aprendizagem e desenvolvimento e que atenda às especificações do referido aluno. Recomendo que o PEI seja elaborado de forma colaborativa com professores, coordenador pedagógico, pais e demais profissionais da educação que acompanham o aluno e com a participação deste. O PEI deverá ser revisado periodicamente, para que o professor possa acompanhar o desenvolvimento do citado aluno e mudar as estratégias de acordo com as observações em sala de aula e com o convívio com a comunidade escolar.

FOR: GRL
REV: JAA

 4/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 138/2023

Recomendo à escola que irá receber o aluno que procure, antes de qualquer outra atividade, criar uma relação de confiança com o aluno, estimular os seus pontos fortes e aprimorar o desenvolvimento das habilidades sociais, sendo esse um fator importante para que o aluno saiba agir em diversas ocasiões do cotidiano. A escola deverá, ainda, buscar o apoio da equipe multidisciplinar e dos pais.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE